



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025 – FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025 – FEAS, que entre si celebram **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME – SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS** e o **INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL – IFEMADAS**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME – SEAS**, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP nº 69.050-020, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME – SEAS**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular, a Sra. **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado, o **INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL – IFEMADAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.496.532/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Ipanguaçu, nº 99, Bairro Alvorada, CEP nº 69.043-230, Manaus/AM, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MIGUEL RODRIGO SENA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1592827-6, SSP/AM, e do CPF nº 829.187.242-20, residente e domiciliado na R. Professora Cacilda Pedroso, nº 700, AP 701, BL 01, Bairro Alvorada, CEP nº 69.048-340, Manaus/AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.031101.003884/2025-69 (SIGED/SEAS)**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1781/2016-PGE, com retificações promovidas no processo nº 2021.02.00566-SAJ/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferências de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Individual nº 049/2025, de autoria do Deputado Estadual George Lins, a fim de auxiliar nas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

despesas de custeio para execução de projeto de formação e qualificação profissional com oficinas de corte de cabelo e escova, barbearia, designer de sobrancelhas e manicure e pedicure, visando oportunizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

- **○ PARCEIRO PÚBLICO** realizará:
 1. O repasse da quantia referida na cláusula de valor ao **PARCEIRO PRIVADO**;
 2. Orientação técnica a respeito da execução da parceria.
- **○ PARCEIRO PRIVADO** realizará:
 1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso que passam a fazer parte deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
 2. Executar os objetivos específicos da parceria constantes no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficaram retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no presente Termo;
3. Deixar a organização da sociedade civil de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

- **PARCEIRO PÚBLICO:**
 1. Liberar em **PARCELA ÚNICA**, a quantia referida na **CLÁUSULA DE VALOR**, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, que integra o presente Termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
 2. Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
 3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a **Resolução 12/12-TCE/AM** e a **Lei nº 13.019/2014**.

• **PARCEIRO PRIVADO:**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo, conforme com o disposto no seu plano de trabalho, que integram este instrumento;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no **art. 49 da Lei nº 13.019/2014**, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos ou entidades estaduais em conta corrente específica junto à Instituição Financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 2987, CONTA Nº 575181534-0, CÓD: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, após prévia autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de **30 (trinta) dias** da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a **90 (noventa) dias**, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Apor adesivos nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE: Os partícipes são responsáveis:

• **PARCEIRO PÚBLICO:**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
2. Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor de Parceria, nos moldes da **Lei nº 13.019/2014** e do **Decreto Federal nº 8.276/2016** e suas alterações.,

• **PARCEIRO PRIVADO:**

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e;
2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
3. Pela manutenção dos bens adquiridos;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

PARÁGRADO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRADO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(a) **GESTOR(a)** do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do **art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR: O valor global do presente Termo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: **Unidade orçamentária:** 31701, **Programa de Trabalho nº** 08.122.3310.2773.0011, **Natureza da Despesa nº** 33504199, **Fonte nº** 1.501.1600.0000.0000, discriminados na **Nota de Empenho nº** 2025NE0000415, emitida em 30/09/2025, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados de 30/09/2025 a 30/09/2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de **60 (sessenta) dias**;
2. Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescente e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo para constar, foi lavrado o presente Termo de Fomento, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2025.

Kely Patricia Paixão Silva

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS

Miguel Rodrigo Sena Oliveira

Presidente

Instituto Fortis de Educação Meio Ambiente, Desportos e Apoio Social – IFEMADAS

Testemunhas:

Nome: Carlos Eduardo Pascoal da Silva Neto
CPF: 032.244.622-80

Nome: Caroline Victória Pereira de Oliveira
CPF: 014.626.312-07